

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Nº/Ano: 4349/2011

Data: 14/12/2011 Hora: 15:49:59
Requerente: ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL - PREFEITO
Assunto: PROJETO DE LEI 241/11
Subassunto: Mensagem
1º Movimento: DIVISAO LEGISLATIVA

0000004218800043492011





	CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA PROTOCOLO
Processo Nº:	4349/2011
Data:	14/12/2011
Ass.:	

Prefeitura Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo

MENSAGEM Nº 120/2011

Serra, 14 de dezembro de 2011.

Exmo. Sr.
Vereador RAUL CEZAR NUNES
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Serra-ES

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o incluso projeto de lei que institui a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e no Município da Serra.

A Nota Fiscal Eletrônica é importante instrumento na gestão, organização, controle e fiscalização do sistema tributário municipal, no que pertine ao imposto sobre serviços de qualquer natureza.

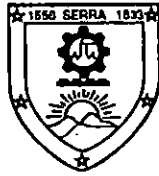
Além dos benefícios que a Nota Fiscal Eletrônica proporcionará ao fisco municipal, trará ela para os contribuintes enorme facilidade na emissão desse documento fiscal, desburocratizando esses procedimentos.

Com a implantação dessa nova ferramenta fiscal, a nota será emitida e armazenada eletronicamente, criando, com isso, um banco de dados que facilitará o mapeamento dos serviços, a organização de estatísticas que poderão ser utilizadas no planejamento econômico e fiscal do Município, bem como controle da arrecadação, dando-lhe maior eficiência e contribuindo para o aumento da receita municipal.

O projeto institui, também, o recibo provisório de serviços e o sistema eletrônico de declarações do imposto sobre serviços de qualquer natureza, como instrumentos coadjuvantes da implantação da Nota Fiscal Eletrônica

Por tais razões, eminente Presidente, trata-se de medida legal da mais alta relevância para a operacionalização do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, colocando o Município da Serra entre aqueles que vem modernizando o seu sistema tributário.

Pela relevância do projeto de lei ora em apreço, peço que seja dada urgência na sua tramitação por essa colenda Casa de Leis.



Prefeitura Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo

Contando com a colaboração de Vossa Excelência e de seus dignos pares, renovo-lhe os meus protestos da maior estima e consideração.

ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI 241/11

**INSTITUI A NOTA FISCAL DE SERVIÇOS
ELETRÔNICA-NFS-E NO MUNICÍPIO DA SERRA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica instituída a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) no Município da Serra, que deverá ser emitida por ocasião da prestação de serviço.

Art. 2º A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, será emitida por ocasião da prestação de serviços pelos contribuintes do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, constituindo em documento gerado e armazenado eletronicamente em sistema próprio do Município, com o objetivo de registrar as operações relativas às prestações de serviços.

Art. 3º. Fica instituído no âmbito municipal o Recibo Provisório de Serviço – RPS destinado a operacionalizar o uso da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, cuja forma e utilização será definida por ato do Secretário Municipal de Finanças.

Parágrafo Único. O Recibo Provisório de Serviços – RPS é o documento a ser utilizado pelo contribuinte em caso de impedimento da emissão on-line da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, devendo ser substituído pela Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e no prazo definido por ato do Secretário Municipal de Finanças.

Art. 4º Fica instituído o Sistema Eletrônico de Declarações do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza via internet - denominado "ISS WEB" para declaração dos serviços prestados e tomados, na forma regulamentada por ato do Secretário Municipal de Finanças.

Art. 5º O artigo 275 da Lei Municipal nº 2.662, de 29 de dezembro de 2003, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 275. Os contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, devido sobre o preço ou renda bruta, emitirão obrigatoriamente os seguintes documentos fiscais:

- I – Nota Fiscal de Serviços, Série A;*
- II – Nota Fiscal de Serviços Simples;*
- III – Nota Fiscal Mista – Comércio e Serviços;*
- IV – Nota Fiscal Fatura de Serviços;*



Prefeitura Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo

- V** – Nota Fiscal Eletrônica;
VI – Cupom Fiscal.

§ 1º A Secretaria Municipal de Finanças normatizará o uso da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica mediante regulamento.

§ 2º A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica deverá ser emitida quando da prestação de serviços, em substituição ao documento fiscal convencional, conforme dispuser o regulamento da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 3º Além das notas fiscais referenciadas nos incisos deste artigo, poderá a municipalidade adotar e emitir Nota Fiscal de Prestação de Serviços Avulsa.

§ 4º A Nota Fiscal de Serviços Avulsa será emitida quando se tratar de serviços em que o imposto seja devido no Município da Serra, nas formas previstas nesta Lei, prestado por pessoa física ou jurídica, a critério da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 5º A emissão da Nota Fiscal de Serviços Avulsa será condicionada à quitação antecipada do imposto.”

Art. 6º Ao artigo 396, da Lei nº 2662, de 29 de dezembro de 2003, ficam inseridos os incisos abaixo:

Art. 396. (...)

(...)

XXVI – deixar de converter em Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e ou converter fora do prazo regulamentar, Recibo Provisório de Serviços-RPS:

- Multa de R\$ 300,00 (trezentos reais). Caso a infração corresponda a mais de 10 RPS, a multa será acrescida do valor de R\$ 30,00 por RPS não convertido ou convertido fora do prazo;

XXVII - não emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e ou emissão em desacordo com as normas regulamentares:

- Multa de R\$ 300,00 (trezentos reais). Caso a infração corresponda a mais de 10 NFS-e, a multa será acrescida do valor de R\$ 30,00 por NFS-e não emitida ou emitida em desacordo com as normas regulamentares.



Prefeitura Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo

XXVIII – deixar o contribuinte de adotar quaisquer dos procedimentos determinados pela legislação, quando for obrigado à emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e:

- Multa de R\$ 300,00 (trezentos reais). Caso a infração corresponda a mais de 03 eventos, a multa será acrescida do valor de R\$100,00 (cem reais) por evento;

XXIX - descumprir qualquer obrigação acessória relativa à Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, para a qual não haja previsão de penalidade específica;

- Multa de R\$ 300,00 (trezentos reais). Caso a infração corresponda a mais de 03 eventos, a multa será acrescida do valor de R\$100,00 (cem reais) por evento;

Art. 7º A presente Lei poderá ser regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Serra, 14 de dezembro de 2011.


ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

PROTOCOLO

Processo Nº:

4349/2011

Data:

14 / 12 / 2011

Ass.:

[Signature]

A Divisão Legislativa da CMS.

Em, 14-12-2011



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Élio Carlos Pimenta
Protocolo Geral

AO Sr. presidente

Em 14/12/2011



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Ewerton Tadeu Miranda
Divisão Legislativa



356

SERRA

1922

